

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA
ESTADO DE SÃO PAULO**

DECRETO Nº 6.437, DE 11 DE JULHO DE 2023.
Homologa o Regimento Interno do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação de Pindamonhangaba – CACS FUNDEB.
Dr. Isael Domingues, Prefeito do Município de Pindamonhangaba, no uso de suas atribuições legais, de acordo com a Lei Municipal 6.419 de 31 de março de 2021 e em consonância com os arts 33 e 34 da Lei Federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020,

D E C R E T A :
Art. 1º Fica HOMOLOGADO o Regimento Interno do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação de Pindamonhangaba – CACS FUNDEB, parte integrante deste Decreto.

Parágrafo único. O Regimento Interno foi elaborado pelo CACS FUNDEB e aprovado em reunião ordinária do Conselho na data de 29 de março de 2023.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Pindamonhangaba, 11 de julho de 2023.
Dr. Isael Domingues
Prefeito Municipal
Luciana de Oliveira Ferreira
Secretária de Educação

Registrado e publicado na Secretária Municipal de Negócios Jurídicos em 11 de julho de 2023.
Anderson Plínio da Silva Alves
Secretário de Negócios Jurídicos

CONSELHO MUNICIPAL DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL DO FUNDO DE MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E VALORIZAÇÃO DOS PROFESSORES DA EDUCAÇÃO CACS FUNDEB – PINDAMONHANGABA

Rua General Júlio Salgado, nº 996, Taboá - Pindamonhangaba/SP – Tel: 12-3644-1565 / 3644-1566

**Regimento Interno do CACS FUNDEB
Município de Pindamonhangaba**

**CAPÍTULO I
Da finalidade e competência do Conselho**

Art. 1º - O Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB, instituído pela Lei Municipal 6.419 de 31 de março de 2021, em consonância com a Lei Federal 14.113 de 25 de dezembro de 2020, é organizado na forma de órgão colegiado e tem como finalidade o acompanhamento e o controle social sobre a distribuição, transferência e aplicação dos recursos financeiros do FUNDEB do Município de Pindamonhangaba, com organização e ação independentes em harmonia com os órgãos da administração pública municipal.

Art. 2º - Compete ao Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB: I. Acompanhar e supervisionar a distribuição, transferência e aplicação dos recursos do Fundo; II. Supervisionar a realização do Censo Escolar Anual e elaboração da proposta orçamentária anual no que se referem às atividades de competência do Poder Executivo Municipal, relacionados ao preenchimento e encaminhamento dos dados estatísticos e financeiros para a correta operacionalização do Fundo, III. Examinar os registros contábeis e demonstrativos gerenciais mensais e atualizados relativos aos recursos repassados ou retidos à conta do fundo; IV. Emitir parecer sobre as prestações de contas dos recursos do fundo que deverá ser apresentado ao Poder Executivo Municipal em até 30 (trinta) dias antes do vencimento do prazo para apresentação junto ao Tribunal de Contas competente, VII. Exigir do Poder Executivo Municipal a disponibilização da prestação de contas da aplicação dos recursos do FUNDEB, em tempo hábil à análise da comissão de contas e manifestação do Conselho no prazo regulamentar, trimestral, VIII. Observar a correta aplicação do mínimo de 70% dos recursos do Fundo na remuneração de profissionais da educação, IX. Requistar junto ao Poder Executivo Municipal, a infraestrutura e as condições materiais necessária à execução plena das competências do Conselho, com base no disposto no § 4º, do Art. 33, da Lei Federal nº 14.113/2020; XII. Acompanhar a aplicação dos recursos federais transferidos à conta do Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar (PNATE) e do Programa de Apoio aos Sistemas de Ensino para Atendimento à Educação de Jovens e Adultos (PEJA) e, ainda, receber e analisar as prestações de contas referentes a esses programas, com a formulação de pareceres conclusivos acerca da aplicação desses recursos e o encaminhamento deles ao FNDE. XIII. Exercer outras atribuições previstas na Legislação Federal ou Municipal. § 1º - O Conselho deve atuar com autonomia, sem vinculação ou subordinação institucional ao Poder Executivo Municipal e será renovado periodicamente ao final de cada mandato dos seus membros. § 2º - As decisões tomadas pelo Conselho deverão ser levadas ao conhecimento do Poder Público Municipal e da Comunidade.

**CAPÍTULO II
Da formação das Comissões Permanentes**

Art. 3º - O Conselho formará dentre seus membros, quatro comissões, conforme segue: I. A Comissão de Análise de Contas, constituída por no mínimo de 3 (três) membros, para a análise das contas, que deverão Acompanhar e supervisionar a distribuição, transferência e aplicação dos recursos do Fundo; bem como ser responsáveis pelos pareceres conclusivos, que serão emitidos trimestralmente, e também pelo parecer anual sobre o PNATE, com registro em Ata quanto às deliberações feitas nas reuniões extraordinárias. II. A Comissão de Visitas, constituída por no mínimo 2 (dois) membros, para acompanhar as visitas nos Centros Municipais de Educação Infantil e Escolas Municipais identificando aquisições oriundas de recursos do FUNDEB, apresentando relatórios parciais se necessário e conclusivo de ações ao fim do ano. III. Comissão de Transporte Escolar, constituída por no mínimo 2(dois) membros, para acompanhar a execução e qualidade de serviços de Transporte Escolar, identificando a aplicação de recursos do FUNDEB, apresentando relatórios parciais se necessário e conclusivo de ações ao fim. IV. Comissão de Reformas Prediais constituída por no mínimo 2(dois) membros, para acompanhar as obras nos Centros Municipais de Educação Infantil e Escolas Municipais, identificando a aplicação de recursos do FUNDEB, apresentando relatórios parciais se necessário e conclusivo de ações ao fim do ano.

**CAPÍTULO III
Da composição do Conselho**

Art. 4º. O Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB terá a seguinte composição. Dois (2) representantes do Poder Executivo Municipal, dos quais pelo menos um (1) da Secretária Municipal da Educação ou órgão educacional equivalente; II- Um (1) representante dos Professores da Educação Básica Pública; III- Um (1) representante dos Diretores das Escolas Básicas Públicas; IV- Um (1) representante dos Servidores Técnico-Administrativo das Escolas Básicas Públicas; V- Dois (2) representantes dos Pais de alunos da Educação Básica Pública, dos quais 1 (um) indicado pela entidade de estudantes secundárias; VI- Dois (2) representantes dos Estudantes da Educação Básica Pública; VII- Um (1) representante do Conselho Municipal de Educação; VIII- Um (1) representante do Conselho Tutelar; IX- Dois (2) representantes das Organizações da Sociedade Civil. § 1º - Os membros relacionados no caput deste artigo, observados os impedimentos dispostos no § 4º deste artigo, serão indicados até 30 (trinta) dias do término do mandato dos conselheiros anteriores, da seguinte forma: I - Nos casos das representações do órgão municipal e das entidades de classes organizadas, pelos seus dirigentes; II - Nos casos dos representantes dos diretores, pais de alunos e estudantes, pelo conjunto dos estabelecimentos ou entidades de âmbito municipal, conforme o caso, em processo eletivo organizado para esse fim, pelos respectivos pares; III - Nos casos de representantes de professores e servidores, pelas entidades sindicais da respectiva categoria, quando houver, hipótese em que não houver o processo eletivo previsto nesta lei; IV - Nos casos das Organizações da Sociedade Civil, conforme a Lei Municipal 6.419/2021. § 2º – Outros segmentos poderão ter representação no Conselho desde que definido na Legislação Municipal e observada a paridade/equilíbrio na distribuição. § 3º - Para cada membro titular deverá ser nomeado um suplente, representante da mesma categoria ou segmento social com assento no Conselho, que substituirá o titular em seus impedimentos temporários, provisórios e em seus afastamentos definitivos, ocorridos antes do fim do mandato. I - Na hipótese em que o suplente incorrer na situação de afastamento definitivo, a instituição ou representação do segmento responsável deverá indicar novo membro; II — Nos casos em que o membro titular ou suplente, durante o exercício do mandato, passar a não mais guardar vínculo formal com os segmentos que representa, deverão ser indicados novos membros conforme descrito nos §1º ao §3º deste artigo. § 4º São impedidos de integrar o Conselho a que se refere o caput deste artigo: I - Titulares dos cargos de Prefeito e de Vice-Prefeito e de Secretário Municipal, bem como seus cônjuges e parentes consanguíneos ou afins, até o terceiro grau; II - tesoureiro, contador ou funcionário de empresa de assessoria ou consultoria que prestem serviços relacionados à administração ou ao controle interno dos recursos do Fundo, bem como cônjuges, parentes consanguíneos ou afins, até o terceiro grau, desses profissionais; III - Estudantes que não sejam emancipados; IV - Pais de alunos ou representantes da sociedade civil que: a) exerçam cargos ou funções públicas de livre nomeação e exoneração no âmbito do órgão do Poder Executivo gestor dos recursos ou; b) prestem serviços terceirizados, no âmbito do Poder Executivo em que atua o respectivo Conselho. § 5º Indicados os conselheiros, conforme §1º ao §4º deste Artigo, o Poder Executivo Municipal designará os integrantes do respectivo conselho através de Portaria.

§ 6º - O presidente e vice-presidente do CACS FUNDEB serão eleitos por seus pares em reunião do colegiado, sendo impedidos de ocuparem a função os representantes do governo gestor dos recursos do Fundo Municipal e os membros suplentes. § 7º - O primeiro secretário e o segundo secretário do CACS FUNDEB serão eleitos por seus pares em reunião do colegiado. Parágrafo Único - Na hipótese em que o membro que ocupa a função de Presidente do Conselho incorrer na situação de afastamento definitivo, prevista no § 3º deste Artigo, a Presidência será ocupada pelo Vice-Presidente.

**CAPÍTULO IV
Do funcionamento Das Reuniões**

Art. 5º - As reuniões ordinárias do Conselho serão realizadas mensalmente, conforme programado pelo colegiado, podendo ser presenciais ou virtuais. Parágrafo Único - O Conselho poderá se reunir extraordinariamente por convocação do seu presidente ou da maioria absoluta dos seus membros, sendo que as reuniões extraordinárias deverão ser obrigatoriamente presenciais. Art. 6º - As reuniões serão realizadas com a presença da maioria absoluta dos membros titulares ou na ausência do titular, o seu suplente com direito a voto. § 1º - De comum acordo com o Conselho as reuniões presenciais deverão ter início às 17h45, para a primeira chamada e às 18h, a segunda e última chamada. Quanto às reuniões virtuais deverão ter início às 14h45, para a primeira chamada e às 15h, a segunda e última chamada. Lavar-se-á o termo que mencionará os conselheiros presentes e os que justificadamente não compareceram. A reunião iniciar-se-á pontualmente ao término da segunda chamada, com os membros presentes. § 2º - Quando não for obtida a composição de quórum na segunda chamada, na forma do caput deste Artigo, a reunião será realizada normalmente, sendo vetada as decisões por votação. § 3º - As reuniões serão secretariadas pelo 1º ou 2º secretário eleito, aos quais competirá a lavratura das atas.

§ 4º - O conselheiro que tiver 2 (duas) faltas consecutivas sem justificativa será substituído. Quando o conselheiro titular justificar sua ausência e o suplente estiver presente, será validada a presença, pois o segmento estará representado. Havendo 3 (três) faltas justificadas sem a presença do suplente, o conselheiro titular será substituído. § 5º - As reuniões serão abertas à comunidade em geral, como ouvinte, sendo possível o uso da palavra mediante inscrição prévia. § 6º - Utilizar-se-ão de novas tecnologias para o fornecimento de informações (mensagens) e o controle e a participação social por meios digitais (plataformas virtuais) nas reuniões remotas, bem como o endereço eletrônico institucional oficial do Conselho. Parágrafo Único – As justificativas de faltas só serão validadas se realizadas pelo endereço eletrônico institucional oficial do Conselho.

Da ordem dos trabalhos e das discussões
Art. 7º - As reuniões do conselho obedecerão à seguinte ordem:

- I- Comunicação da presidência;
 - II- Apresentação, pelos conselheiros, de comunicação de cada segmento;
 - III - Leitura da ordem do dia, referente às matérias constantes na pauta de reunião;
 - IV - Relatório das correspondências e comunicações, recebidas e expedidas;
 - V - Abertura de discussões sobre os temas apresentados;
 - VI - Votação, quando for o caso;
 - VII - Encerramento;
 - VIII - Assinatura da ata da reunião anterior.
- Das decisões e votações
- Art. 8º - As decisões das reuniões serão tomadas pela maioria simples dos membros presentes, exceto aquelas que exigem votação pela maioria absoluta ou maioria qualificada do colegiado, conforme Art. 10 deste Regimento Interno.
- § 1º - Todas as votações do conselho serão nominais.
- § 9º - Os resultados da votação serão apurados e comunicados pelo presidente ao colegiado.
- § 2º - A votação nominal será realizada pela chamada individual dos membros do Conselho.
- Art. 10 - As decisões e votações ocorrerão através de quórum como segue:
- § 1º - As votações para aprovação de alterações ou novo texto do Regimento Interno serão realizadas com maioria qualificada de ⅔ dos membros titulares e só podem ocorrer nas reuniões presenciais;
- § 2º - As votações para deliberações sobre o colegiado, substituições de membros e comissões internas serão realizadas com maioria absoluta dos membros e podem acontecer nas reuniões presenciais e nas virtuais;
- 3º - As decisões sobre os pareceres, forma de reuniões, relatórios e demais assuntos serão realizadas com maioria simples dos membros presentes e podem acontecer nas reuniões presenciais e nas virtuais.
- Art. 11 - Cabe ao presidente o voto de desempate nas matérias em discussão e em votação.
- Art. 12 - As decisões do conselho serão devidamente registradas em livro Ata pelo Secretário presente.

Da presidência e sua competência
Art. 13 - Compete ao presidente do Conselho: I- Convocar os membros do Conselho para as reuniões ordinárias e extraordinárias; II- Presidir, supervisionar e coordenar os trabalhos do Conselho, promovendo as medidas necessárias à consecução das suas finalidades; III- Coordenar as discussões e tomar os votos dos membros do Conselho; IV- Resolver as questões de ordem; V- Aprovar ad referendun do Conselho, nos casos de relevância e de urgência, matérias que dependem de aprovação do colegiado; VI- Representar o Conselho em juízo ou fora dele.

Parágrafo Único – O presidente será substituído pelo vice-presidente em suas ausências ou impedimentos.

Art. 14 - Compete aos secretários do Conselho: I- Secretariar as sessões plenárias do Conselho; II - Lavar as atas das sessões e proceder suas leituras; III - Obter as assinaturas necessárias nas atas e demais documentos produzidos pelo Conselho; IV- Expedir documentos decorrentes de decisões do Conselho; Dos membros do Conselho e suas competências

Art. 15 - Fica definida a atuação dos membros do CACS FUNDEB, em consonância com o §7º, do Art. 2º, da Lei Municipal nº 6.419 de 31 de março de 2021 e o disposto no §7º, do Art. 34, da Lei Federal nº 14.113 de 25 de dezembro de 2021, conforme segue: Parágrafo Único - A atuação dos membros do Conselho: I- Não será remunerada; II- É considerada atividade de relevante interesse social; III- Alseguira isenção da obrigatoriedade de testemunhar sobre informações recebidas ou prestadas em razão do exercício de suas atividades de conselheiro, e sobre as pessoas que lhes confiamem ou deles receberem informações; IV- Veda, quando os conselheiros forem representantes de professores e diretores ou de servidores das escolas públicas, no curso do mandato: a) Exoneração ou demissão do cargo ou emprego sem justa causa, ou transferência involuntária do estabelecimento de ensino em que atua; b) Atribuição de falta injustificada ao serviço, em função das atividades do Conselho; c) Afastamento involuntário e justificado da condição de conselheiro antes do término do mandato para o qual foi designado. V- Veda, quando os conselheiros forem representantes de estudantes em atividades do conselho, no curso do mandato, atribuição de falta injustificada nas atividades escolares.

Art. 16 - Compete aos membros do Conselho: I- Participar às reuniões ordinárias presenciais ou virtuais e às reuniões extraordinárias; II- Participar das reuniões do Conselho e das demais comissões no curso do mandato; III- Estudar e relatar, nos prazos estabelecidos, as matérias que lhes forem distribuídas pelo presidente do Conselho; IV- Sugerir normas e procedimentos para o bom desempenho e funcionamento do Conselho; V- Exercer outras atribuições, por delegação do Conselho. Dos relatórios e documentos Art. 17 - O Conselho, caso julgue necessário, definirá os relatórios e os demonstrativos orçamentários e financeiros que deseja receber do Poder Executivo Municipal, e poderá: I - Por decisão da maioria de seus membros, convocar o Secretário Municipal de Educação competente ou servidor equivalente para prestar esclarecimentos acerca do fluxo de recursos e a execução das despesas do FUNDEB, devendo a autoridade convocada apresentar-se em prazo não superior a 30 (trinta) dias; II- Requistar ao Poder Executivo Municipal, cópia de documentos referentes à: a) Licitação, empenho e pagamento de obras e serviços custeados com recursos do Fundo; b) Folhas de pagamentos dos profissionais da educação, as quais deverão discriminar aqueles em efetivo exercício na educação básica e indicar o respectivo nível, modalidade ou tipo de estabelecimento a que estejam vinculados; c) Convênios e com as instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos ou conveniadas com o Poder Público; d) Parcerias firmadas com o terceiro setor (OSCs) através de termos de colaboração; e) Outros documentos necessários ao desempenho de suas funções; IV- Realizar visitas e inspetorias "in loco" para verificar: a) o desenvolvimento regular de obras, reformas e serviços efetuados nas instituições escolares com recursos do FUNDEB, caso haja; b) A adequação do serviço de transporte escolar; c) A utilização em benefício do sistema de ensino de bens adquiridos com recursos do FUNDEB, caso haja.

**CAPÍTULO IV
Da publicidade e comunicação**
Art. 18 - O Poder Executivo Municipal disponibilizará sítio na internet para publicações de informações atualizadas sobre a composição e o funcionamento do Conselho, incluindo: I - Nomes dos conselheiros e das entidades ou segmentos que representam; II - Correio eletrônico ou outro canal de contato direto com o Conselho; III - Atas de reuniões; IV - Relatórios e Pareceres; V - Outros documentos produzidos pelo conselho.

Parágrafo Único - Fica estabelecido como endereço eletrônico institucional oficial do CACS Fundeb o seguinte E-mail: cacsfundeb@pindamonhangaba.sp.gov.br

**CAPÍTULO V
Do mandato**
Art. 19 - O mandato dos membros do CACS FUNDEB será de 4 (quatro) anos, vedada a recondução para o próximo mandato. Parágrafo Único - Deixará o mandato o membro do conselho que faltar injustificadamente a 2 (duas) reuniões consecutivas ou 4 (quatro) intercaladas durante o ano. Art. 20 - Fica determinado que no mínimo 30 (trinta) dias antes do final do mandato vigente, o presidente em exercício realize as ações para emissão e publicação do edital de chamamento para eleição do novo colegiado, encaminhe os ofícios de solicitação de indicação - conforme o segmento - às instituições apropriadas e conduza efetivamente a eleição a ser realizada em reunião extraordinária antes do término do mandato atual. Parágrafo Único - Fica sob responsabilidade da presidência o envio de ofício à Secretária Municipal de Educação com os nomes dos novos conselheiros, após a estruturação do colegiado para o mandato seguinte, a fim que se possa emitir e publicar a Portaria de designação dos membros em tempo hábil, antes do final do mandato vigente. Art. 21 - Na omissão e/ou ausência da presidência / vice-presidência, em quaisquer casos, fica o poder público municipal, através da Secretária Municipal de Educação, responsável pelas ações de eleição e solicitação de indicações para estruturação do novo colegiado.

**CAPÍTULO V
Das Disposições Gerais**
Art. 22 - As decisões do Conselho não poderão implicar em nenhum tipo de despesa. Art. 23 - Eventuais despesas dos conselheiros, no exercício de suas funções, serão objeto de solicitação junto ao presidente e à Secretária Municipal de Educação, comprovando-se a sua necessidade, para fins de análise da possibilidade de custeio. Art. 24 - Este Regimento Interno poderá ser alterado em reunião ordinária presencial ou reunião extraordinária, expressamente convocada para este fim, e por deliberação da maioria qualificada (⅔) dos membros do Conselho. Art. 25 - Nos casos de faltas ou irregularidades identificadas pelo colegiado, o Conselho deverá solicitar providências à Secretária Municipal de Educação e, em caso de inércia do gestor público, poderá encaminhar representação à Câmara Municipal, ao Tribunal de Contas do Estado e à Promotoria de Justiça. Art. 26 - Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação deste Regimento Interno serão solucionadas por deliberação do Conselho, em qualquer de suas reuniões, por maioria simples de seus membros presentes. Art. 27 - Este Regimento Interno entrará em vigor na data de sua publicação. Pindamonhangaba, 29 de março de 2022.

Solange Arantes Correa
Presidente do Conselho

Lélia Quirino dos Santos Kayama
Vice-Presidente do Conselho

Fernanda Maria Godoy Ataíde Gonçalves
1ª Secretária do Conselho

Angelita Claudino dos Santos Firmino
2ª Secretária do Conselho

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA
ESTADO DE SÃO PAULO**

PORTARIA GERAL Nº 6.034, DE 11 DE JULHO DE 2023.
Dr. Isael Domingues, Prefeito do Município de Pindamonhangaba, no uso de suas atribuições legais, com respaldo na Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e no Decreto Municipal nº 5.491, de 29 de janeiro de 2018, e Resolução nº 146, de 29 de junho de 2023.

R E S O L V E :
Art. 1º Alterar a Portaria Geral nº 5.436, de 27 de outubro de 2020, e nomear as assistentes sociais a seguir indicadas como gestoras das parcerias do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FUMCAD.

I- Luciene Aparecida Dantas
II- Patrícia Cristina Galvão
Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 29 de junho de 2023.
Pindamonhangaba, 11 de julho de 2023.

Dr. Isael Domingues
Prefeito Municipal
Thais Batista do Carmo
Secretária Adjunta respondendo pela Secretária de Assistência Social

Registrada e Publicada na Secretária de Negócios Jurídicos em 11 de julho de 2023.
Anderson Plínio da Silva Alves
Secretário de Negócios Jurídicos

PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA

**EDITAL DE NOTIFICAÇÃO
CONTROLE 173/23 – LIMPEZA DE TERRENO**

A Prefeitura Municipal de Pindamonhangaba notifica o(a) Sr(a). NEIZI DA SILVA NORONHA, responsável pelo imóvel situado a RUA CAÇAPAVA, 01, Bairro: CIDADE NOVA, inscrito nesse município sob a SE23.08.13.001.000, Quadra G-03 - Lote 18 - , para que efetue a limpeza do terreno do referido imóvel e no prazo de 07 dias a contar da data desta publicação. Em atendimento e conformidade com o artigo 31º e 32º e 39 da Lei 1.411 de 10/10/1974 e artigo 1º da Lei 2.490 de 06 de novembro de 1990 alterada pela lei 5.379 de 26 de abril, artigo 1º, item I. Realizar atualização do cadastro do imóvel é de responsabilidade do contribuinte proprietário, conforme divulgado na Tribuna do Norte de 29/outubro/2015.

Em caso de não cumprimento, será aplicada multa no Valor de 50% do Salário Mínimo.

Thiago de Castro Casali
Chefe de Divisão de Posturas Municipais

Thiago de Castro Casali
Chefe de Divisão de Posturas Municipais

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA
ESTADO DE SÃO PAULO**

PORTARIA GERAL Nº 6.037, DE 18 DE JULHO DE 2023.
Aprova o Projeto Urbanístico e Habitacional do "Loteamento Residencial e Comercial Santa Clara – Quadra Y”
Dr. Isael Domingues, Prefeito do Município de Pindamonhangaba, no uso de suas atribuições legais, considerando, o que dispõe as Leis Federais nº 6.766, de 19.12.79, c/c. a Lei nº 9.785, de 29.01.99; CONSIDERANDO, o interesse do Município no desenvolvimento urbano da cidade, eliminando os vazios urbanos ainda existentes; CONSIDERANDO, a necessidade de aumentar a oferta de Lotes para fins habitacionais no Município.

R E S O L V E -
Art. 1º Declarar APROVADO o Projeto Urbanístico e Habitacional do "Loteamento Residencial e Comercial Santa Clara – Quadra Y”, ficando desde já, consequentemente, aceita as áreas destinadas a sistema de circulação, implantação de equipamentos e espaços livres de uso público, com as seguintes características e elementos:
I- Denominação do Loteamento: Loteamento Residencial e Comercial Santa Clara – Quadra Y, II- Localização do Loteamento: confluência da Rua Três com as Ruas Dois e Vinte e Cinco s/nº, Lote 01, Quadra Y, Loteamento Residencial e Comercial Santa Clara, Bairro Crispim.
III- Proprietário do Loteamento: LUCKY CAPITAL EMPREENHIMENTOS LTDA.
IV- Composição: 03 (três) quadras compostas por 37 (trinta e sete) lotes de uso misto (residencial e comercial), com área total de 10.611,51m² (dez mil e seiscentos e onze metros quadrados e cinquenta e um decímetros quadrados).
V- Áreas que passarão a constituir bens públicos, sem ônus para o Município:
1 - Áreas Públicas:
a) Área destinada a sistema viário: 3.393,04m² (três mil e trezentos e noventa e três metros quadrados e quatro decímetros quadrados) = 31,38%;
b) Espaços livres de uso público: 256,25m² (duzentos e cinquenta e seis metros quadrados e vinte e cinco decímetros quadrados) = 2,41%
2 - Áreas de Lotes (nº de lotes 37): 6.962,22m² (seis mil e novecentos e sessenta e dois metros quadrados e vinte e dois decímetros quadrados) = 65,61% da área total do loteamento.

VI- Aprovação no GRAPROHAB: Certificado GRAPROHAB nº 223/2022.
Art. 2º São as seguintes as obras de infraestrutura exigidas para o loteamento, cujo cronograma para execução em 07 (sete) meses, foi aprovado pelos órgãos competentes e cujos projetos aprovados, acham-se arquivados no Protocolo de Aprovação nº 58.714/2022 e Processo Externo da pré-aprovação nº 11.466/2019, devendo ser rigorosamente cumpridos:
I- Guias e sarjetas;
II- Rede de distribuição de água;
III- Rede de coleta de esgoto;
IV- Galeria de águas pluviais;
V- Rede de energia elétrica e iluminação pública;
VI- Pavimentação asfáltica
Art. 3º Para efetivação do registro no CRIA fica fixado o prazo de 06 (seis) meses, a contar da data da publicação desta portaria, tendo como garantia de execução das obras de infraestrutura a Carta de Fiança nº 48.337/23, de acordo com o Decreto Municipal nº 6.032, de 11 de agosto de 2021, Lei Federal nº 6.766, de 19 de dezembro de 1979 e Lei Federal nº 14.118, de 12 de janeiro de 2021. Art. 4º Durante a execução das obras, o loteador solicitará, em todas as fases de execução, o comparecimento do Engenheiro da Prefeitura, para constatar o cumprimento adequado dos projetos aprovados.
Art. 5º A Prefeitura Municipal se reserva o direito de somente receber o Loteamento e autorizar a ocupação dos Lotes ao final de sua implantação rigorosamente cumprida, inclusive o diâmetro de galerias e após a apresentação do Termo de Recebimento pela SABESP e a apresentação do Termo de Serviço pela Concessionária de Energia Elétrica local.
Art. 6º Integram à presente portaria todos os projetos, memoriais descritivos e exigências constantes do Protocolo de Aprovação nº 58.714/2022.
Art. 7º A validade da presente aprovação fica subordinada ao cumprimento integral do disposto na presente portaria.
Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Pindamonhangaba, 18 de julho de 2023.

Dr. Isael Domingues
Prefeito Municipal
Marcelo Franco Moreira Dias
Secretário de Obras e Planejamento

Registrada e publicada na Secretária de Negócios Jurídicos em 18 de julho de 2023.
Anderson Plínio da Silva Alves
Secretário de Negócios Jurídicos

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA
ESTADO DE SÃO PAULO**

LEI Nº 6.697, DE 20 DE JULHO DE 2023.
Institui e inclui no calendário de eventos do Município de Pindamonhangaba o Dia do Mercado Municipal de Pindamonhangaba, a ser comemorado, anualmente, no dia 25 de Janeiro.

(Projeto de Lei nº 108/2023, de autoria do Vereador Norberto Moraes)
Dr. Isael Domingues, Prefeito do Município de Pindamonhangaba, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara de Vereadores aprova e ele sanciona a seguinte Lei: Art. 1º Fica instituído e incluído no Calendário Oficial de Festas e Eventos do Município o DIA DO MERCADO MUNICIPAL, a ser celebrado, anualmente, no dia 25 de Janeiro. Art. 2º O Dia do Mercado Municipal tem por finalidade promover a celebração de um dia especial e festivo em homenagem aos comerciantes do Mercado Municipal de Pindamonhangaba. Art. 3º Nesta data poderão ser realizados eventos e promoções junto a população, organizados em parcerias com interessados nesta questão, tais como os demais órgãos e poderes públicos do Município, além de empresas privadas. Art. 4º No Dia do Mercado Municipal de Pindamonhangaba serão realizadas homenagens e celebrações que ressaltem a importância dos comerciantes e trabalhadores do Mercado Municipal de Pindamonhangaba. Art. 5º A comemoração consistirá na entrega anual de duas homenagens pela Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba, por meio de Diploma. § 1º Poderão ser homenageados os atuais ou ex-comerciantes, bem como colaboradores do Mercado Municipal de Pindamonhangaba. Art. 6º A data da entrega dos diplomas será marcada no mês de Janeiro pela Mesa Diretora da Câmara. § 3º A entrega poderá ocorrer nas dependências do próprio Mercado Municipal de Pindamonhangaba. Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.
Pindamonhangaba, 20 de julho de 2023.

Dr. Isael Domingues
Prefeito Municipal
Marcelo Ribeiro Martuscelli
Secretário de Administração

Registrada e publicada na Secretária de Negócios Jurídicos em 20 de julho de 2023.
Anderson Plínio da Silva Alves
Secretário de Negócios Jurídicos

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA
ESTADO DE SÃO PAULO**

LEI Nº 6.694, DE 17 DE JULHO DE 2023.
Cria o Diário Oficial Eletrônico do Município de Pindamonhangaba, e dá outras providências.
Dr. Isael Domingues, Prefeito do Município de Pindamonhangaba, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara de Vereadores aprova e ele sanciona e promulga a seguinte lei: Art. 1º Fica criado o Diário Oficial Eletrônico do Município de Pindamonhangaba, como meio oficial de comunicação, publicidade e divulgação dos atos do Poder Executivo, em observância ao disposto no art. 84 da Lei Orgânica do Município de Pindamonhangaba. §1º O Diário Oficial Eletrônico do Município de Pindamonhangaba será publicado em sítio próprio, por provedor de internet banda larga de domínio público, exibido por programa de fácil acesso aos internautas. §2º A publicação no Diário Oficial Eletrônico do Município de Pindamonhangaba substituirá a publicação impressa, atendendo aos requisitos de autenticidade, integridade, validade jurídica e operabilidade da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileiras (ICP - Brasil). Art. 2º A veiculação será feita no site oficial da Prefeitura Municipal de Pindamonhangaba na rede mundial de computadores. Art. 3º O Diário Oficial Eletrônico do Município de Pindamonhangaba será disponibilizado de segunda-feira a sexta-feira, excepcionando-se as datas de feriados municipais, estaduais ou nacionais, e os dias em que não houver expediente na Prefeitura Municipal de Pindamonhangaba, previamente divulgados. Parágrafo único. A critério exclusivo do Poder Executivo, havendo urgência e interesse público, por ato devidamente justificado, poderá ser disponibilizada edição extraordinária do Diário Oficial Eletrônico do Município de Pindamonhangaba. Art. 4º O Diário Oficial Eletrônico do Município de Pindamonhangaba será editado observada a necessidade de publicações de atos oficiais. §1º Serão publicados no Diário Oficial Eletrônico do Município de Pindamonhangaba, criado por esta Lei, as leis ordinárias e complementares, os atos normativos municipais, atos que atenderem à Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, decretos, portarias, relatórios resumidos, despachos, avisos, editais, extratos, cujas publicações sejam necessárias no atendimento ao princípio da publicidade, à exceção de casos que, por lei especial, exija outro meio de publicação. §2º Após a publicação no Diário Oficial Eletrônico do Município de Pindamonhangaba, os documentos não poderão sofrer modificações, acréscimos ou exclusões, dos quais poderão constar eventuais retificações em nova publicação. Art. 5º O funcionamento do Diário Oficial Eletrônico do Município de Pindamonhangaba será da seguinte forma: §1º As edições serão diagramadas e editoradas com recursos de informática, controladas por numeração sequenciada a partir do número 01 (zero um), sendo que cada edição terá no mínimo, uma página; as edições com mais de uma página serão devidamente numeradas. §2º Na primeira página de cada edição, o Diário Oficial Eletrônico do Município de Pindamonhangaba conterá obrigatoriamente: I. o brasão do Município; II. o título "Diário Oficial Eletrônico do Município de Pindamonhangaba"; III. o número da edição e a citação numérica desta Lei; IV. a data, o nome e a identificação do responsável.

§3º Um arquivo permanente deverá ser mantido em formato eletrônico, contendo todas as edições, e disponibilizado, a qualquer tempo, aos interessados em promover sua reprodução impressa. Art. 6º O Poder Legislativo fica autorizado a publicar seus atos oficiais, sem qualquer ônus. Art. 7º O Poder Judiciário poderá publicar seus atos e informações no Diário Oficial Eletrônico do Município de Pindamonhangaba, gratuitamente, mediante expedição de ofício ao Poder Executivo Municipal, com manifestação de interesse. Art. 8º As associações sem fins lucrativos, as entidades sem fins lucrativos, devidamente declaradas de utilidade pública ficam autorizadas a publicar seus balancetes e editais no Diário Oficial Eletrônico do Município de Pindamonhangaba, gratuitamente, mediante expedição de ofício ao Poder Executivo Municipal, com manifestação de interesse. Art. 9º Os Conselhos Municipais ficam autorizados a publicar seus atos oficiais no Diário Oficial Eletrônico do Município de Pindamonhangaba, gratuitamente, mediante expedição de ofício ao Poder Executivo Municipal, com manifestação de interesse. Art. 10. A Secretária Municipal de Administração, com a assistência do Departamento de Comunicação ficará responsável pelo gerenciamento, funcionamento, e manutenção das publicações, bem como a guarda das cópias de segurança.

§1º A consolidação das informações e finalização da edição ficará a cargo do Departamento de Comunicação da Prefeitura do Município de Pindamonhangaba. §2º A Secretária Municipal de Administração poderá exercer suas atribuições descritas no caput deste artigo diretamente, ou conceder, mediante regular processo licitatório, a pessoa jurídica de direito privado. Art. 11. Ao Município de Pindamonhangaba reserva-se os direitos autorais e de publicação do Diário Oficial Eletrônico do Município de Pindamonhangaba, ficando autorizada sua impressão e distribuição por comercialização. Art. 12. A implantação do Diário Oficial Eletrônico do Município de Pindamonhangaba será regulamentada por Decreto. Art. 13. As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias. Art. 14. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições legais em contrário. Pindamonhangaba, 17 de julho de 2023.

Dr. Isael Domingues
Prefeito Municipal
Marcelo Ribeiro Martuscelli
Secretário de Administração

Registrada e publicada na Secretária de Negócios Jurídicos em 17 de julho de 2023.
Anderson Plínio da Silva Alves
Secretário de Negócios Jurídicos

SNJ/app/Projeto de Lei nº 100/2023

CONVOCAÇÃO DE CONSELHEIRO TUTELAR SUPLENTE

Em virtude do gozo de férias do Conselheiro titular Rodolfo Fonseca de Lima Rocha (12 de agosto a 13 de setembro de 2023), vimos convocar para apresentação, no prazo máximo de 05 (dois) dias a contar desta data, o Conselheiro Titular Suplente:

1º Mauro da Silva Lopes Júnior
O Conselheiro Suplente acima citado deverá comparecer à Secretária de Assistência Social, com endereço na Rua Laerte Machado Guimarães, 590, nesta cidade, munido de documentos pessoais e comprovante de residência, e procurar pela Sra. Patrícia, a fim de tratar da substituição da Conselheira Titular durante o período de férias.
Caso a apresentação não se oficialize no prazo citado, informamos que convocaremos o próximo Suplente.

Adriano Augusto Zanotti